PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DERET- 0 48 /2003

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2003

40 Senhor JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA Presidente do SINDECTEB Bauru-SP

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, em anexo, uma via original do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/03, firmado com essa entidade sindical em 24.01.2003.

Atenciosamente,

JOSÉ CAMARA

nto de Relações do Trabalho



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,

entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ

34.028.316/0001-03

Peoresentante dos

Empregados:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU

E REGIÕES, CNPJ 50.844.935/001-22

Autocomposição em negociação de trabalho promovida

diretamente pelas partes interessadas, por ocasião da data

- base.

Spartes acima qualificadas, sediadas em Brasília - Distrito Federal e Bauru – São Paulo, espectivamente, doravante denominadas ECT e SINDECTEB/BRU, por este Acordo De Evo de Trabalho, ajustam, entre si, o seguinte:

CLAUSULA 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Dando autorizados pela Empresa, os empregados da ECT, regularmente eleitos como incentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para ação de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art.º Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

- nos Centros de Distribuição Domiciliária as visitas deverão ocorrer no início da jornada de trabalho dos carteiros;
- nas Agências da ECT, as visitas ocorrerão após o encerramento do atendimento ao público;
- nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição;
- cada visita deverá ser realizada, no máximo, por dois dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, e não terá duração superior a vinte minutos.
- § 1º As visitas deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da area de relações do trabalho, com 2 dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

§ 2º - A Diretoria Regional correspondente e o SINDECTEB/BRU ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula (inclusive acesso para realização de reuniões), que terão validade e eficácia somente na jurisdição da entidade sindical mencionada.

Therenop & #



CLAUSULA 02 - ACOMPANHANTE

CLAUSULA 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.

SUR LA 14 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

adantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião de seu gozo, valor equivalente a um salário - base, acrescido de anuênios ou quinquênios, da GQP corporada e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função.

- Em caso de inexistência de parcelamento, por força de determinação do Tribunal Contas da União que proíbe restituição parcelada de adiantamento de férias (com disposto pelo Decreto-lei 2355, de 27.08.87), aos empregados admitidos após 87, serão deduzidos, na ocasião do pagamento das férias a estes empregados, os legais e os valores respeitantes a consignações.
- A ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do egado admitido até 26.08.87, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem este, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente da fruição das férias.
- Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos em posterior a 26.08.87, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.
- Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.
- § 5º A vantagem prevista no parágrafo terceiro não gera direitos em relação a situações pretéritas.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora durna em relação ao salário - base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

= thatach 3

ON.



CLAUSULA 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

- de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, muará sendo calculada sobre o valor do salário base, acrescido de anuênios ou municipalitação, da GQP incorporada e, quando for o caso, da gratificação de função escetiva.
- As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de esponsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.
- Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, calidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de testo, quando houver.

SLÁUSULA 07 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

empregados admitidos até 30/11/96, que, em 2003, não gozarem férias até junho, escerão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário em 2 parcelas, sendo: 25% to ha de pagamento do mês de março/2003 e 25% na de junho/2003, ou, por sua como em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2003. A diferença em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2003. A diferença em valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga 20/12/2003.

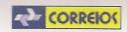
QUINQUÊNIOS / QUINQUÊNIOS

- empregado admitido na ECT até 30/11/96 receberá mensalmente um por cento do seu base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 369, data da criação da empresa.
- Os empregados abrangidos nesta cláusula que fazem jus a quinquênios antigos enteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no período.
- 2º Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.
- 3 A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.
- \$ 4° Os empregados admitidos a partir de 01.12.96 receberão quinqüênio no mês que completarem cinco anos de trabalho, conforme resolução n.º 09 do CCE de 08.10.96

CLÁUSULA 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

ECT, na qualidade de gestora, prosseguirá no oferecimento de Serviço de Assistência Médico - Hospitalar e Odontológica, aos seus empregados e dependentes legais, mediante sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o salário

1 tradeo



do empregado, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples, que tem regulamentação própria:

RS-01 até RS-16 - 10%; RS-17 até RS-32 - 15%; RS-33 até RS-65 - 20%.

- Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os excegados.
- Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (91 do INSS), o excepado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se exactor a o respectivo tratamento.
- No caso de Auxílio Doença (31 do INSS), o atendimento será compartilhado, dentro percentuais estabelecidos nesta cláusula.
- No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico contrológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente de legais anteriormente cadastrados.

QUAUSULA 10 - AUXÍLIO P/ FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

- ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados, dependam de curados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o curados especializados que utilizem, observado o curados especializados que utilizem, observado o curados especializados que utilizem, observado o curado especializados que utilizem, observado o curado especializados que utilizem, observado o curado especializados especializados que utilizem, observado o curado especializados especial
- para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares, adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se a prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da ECT;
- o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 290,00, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;
- os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior somente serão reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Social e do Serviço Médico da ECT.

Parágrafo único – O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

CLÁUSULA 11 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

the celerce

- A P

Por



QUAUSULA 12 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

- O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, compensado em outro dia, desde que acordado entre a ECT e o empregado.
- A ECT comunicará aos empregados, com dois dias úteis de antecedência, sobre participação em cursos obrigatórios.

CLÁUSULA 13 - DESCONTO ASSISTENCIAL

- ECT promoverá o desconto assistencial na folha de pagamento do empregado socializado, conforme aprovado em assembléia geral da categoria.
- Se o empregado sindicalizado não concordar com o desconto de que trata esta susula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, em documento escrito e assinado, sue o enviará à ECT no prazo do § 3º.
- Somente haverá desconto na folha de pagamento do empregado não sindicalizado este o autorizar, mediante documento assinado e entregue à ECT, pelo Sindicato, até 10 do mês em que o interessado indicar para a realização do desconto.
- Para que se verifique o desconto, a respectiva representação sindical enviará à cópia da Ata da Assembléia em que foi decidido o percentual do desconto stencial, até 20 dias antes da data do pagamento correspondente.

CLÁUSULA 14 - DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS

ECT desenvolverá ações positivas entre os seus empregados, objetivando evitar escriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para assédio sexual.

CLÁUSULA 15 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

- A distribuição domiciliária sujeita-se aos seguintes critérios:
- o limite de peso transportado pelos carteiros, na distribuição a pé, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 12 kg para o homem e 10 kg para a mulher;
- em caso de gravidez, o limite da alínea anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;

o acompanhamento da implantação dos redistritamentos será realizado com participação dos carteiros da unidade envolvida;

os carteiros com mais tempo de serviço no cargo terão preferência para aproveitamento no sistema motorizado de entrega domiciliária.

- Shalial

8

0%



SUBJUSULA 16 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

ECT compromete-se a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus HIV, expresse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, estada a sua dispensa sem justa causa.

agrafo único - A ECT procurará firmar convênios com entidades públicas, visando tar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta ausula.

CLÁUSULA 17 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

ECT emitirá CAT nos casos de assalto aos empregados em serviço, além dos embelecidos em lei.

Faragrafo Único - Quando solicitada pelo Sindicato, a ECT fornecerá cópia das CAT/LISA ambidas no mês imediatamente anterior ao pedido.

CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS

ECT, quando solicitada pelo SINDECTEB/BRU, fornecerá cópia do Documento Básico escecificado, desde que em vigor na data da solicitação.

Paragrafo Único - No caso de alteração em Documento Básico, as cláusulas espondentes serão adaptadas, sem prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

- ECT garantirá às empregadas a observância dos seguintes princípios:
- Tansparência em relação aos direitos da mulher;
- viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.
- sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a Carteira Gestante, a partir do 6° mês de gestação, será transferida, provisória e automaticamente para o serviço interno, voltando para a distribuição domiciliária quando do retorno da respectiva licença gestante, podendo ser lotada em unidade próxima à sua residência, desde que haja vaga ou permuta.

Paragrafo Único - Todas as reformas e edificações de unidades onde atua a ECT, com as de 120 m², incluirão banheiro para uso exclusivamente feminino.

CLÁUSULA 20 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

a medida do interesse do serviço, procurará não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, para não prejudicar seu horário escolar;

3



- ma medida de sua conveniência e possibilidade, proporcionará aos seus empregados estudantes a realização de estágio curricular na própria empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados;
- empregados, com destaque para o ensino fundamental (1ª à 8ª série) e médio (1ª à 3ª série), devendo o SINDECTEB/BRU estimular nesse sentido os seus associados, para que todos os interessados concluam prontamente o ensino médio.

LAUSULA 21 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os excepados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

LAUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

- ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de mento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências, cação de quebra de caixa no valor de R\$ 75,00.
- Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de tunção, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.
- A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos previntos.

CLÁUSULA 23 - HORAS-EXTRAS

la horas extraordinárias serão pagas, de acordo com o disposto na Cláusula 29 la pagamento de Salário), na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acrescimo de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente berado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra rabalhada em outro dia.

CLÁUSULA 24 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que conventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas, qualificando-o para nova cividade.

CLÁUSULA 25 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados em conformidade com a legislação em vigor.

2 Thair



- Serão fornecidos uniformes, levando-se em conta o sexo, a atividade do empregado em que desenvolve suas tarefas.
- Em caso de recomendação médica homologada pelo serviço médico da ECT, poderão ser fornecidos outros itens considerados necessários à proteção da saúde do empregado.

LAUSULA 26 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- ECT liberará dois empregados para o SINDECTEB/BRU, regularmente eleitos como organtes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações a curas vantagens prescritas em lei.
- O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da sinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam situídas de 1º de agosto de 2002 em diante.
- Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, será ser solicitada por escrito ao representante regional da área de relações do testa no, com 2 dias úteis de antecedência, para o atendimento correspondente.
- As entidades sindicais interessadas deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com crazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que comanecerão liberados com ônus para a ECT.

CLÁUSULA 27 - MULTAS DE TRÂNSITO

- ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua apriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a appetente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.
- Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o infrator a ressarcir à ECT o acor da multa atualizado na forma da lei.
- S 2º Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, a bedecido o limite máximo legal de consignações.
- § 3º Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exchera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA 28 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou exerem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes exermos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade.

CLÁUSULA 29 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

inal

S AM IS



MAUSULA 30 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao magamento, em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20% do dia de magamento.

ZÁUSULA 31 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

ECT, assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete ano de idade, período que poderá prorrogar-se no caso da interessada participar de programa de amamentação implantado pela ECT.

Faragrafo Único - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de ma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 32 - PROCESSO LICITATÓRIO

ECT permitirá que empregado indicado pelo sindicato participe, na condição de asservador, das reuniões públicas sobre processos licitatórios, na forma da legislação mente.

MÁUSULA 33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISOS

- ECT assegurará que o SINDECTEB/BRU instale quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.
- § 1º O quadro de avisos será de propriedade da entidade sindical e terá as seguintes características e dimensões máximas:
 - a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20;
 - b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.
- § 2º As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle da entidade sindical.
- 3º Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da Regional, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou control de conteúdo ou control de con

the state of



ZLÁUSULA 35 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a sabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição de ca ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

LAUSULA 36- REAJUSTE SALARIAL

- a cartir de 1º de agosto de 2002, será concedido pela ECT:
- reajuste de 4 %, para todos os empregados, aplicado sobre a Tabela Salarial;
- uma Referência Salarial para os empregados admitidos em seu quadro até
- Além das vantagens previstas nos itens I e II, será concedido abono de R\$ 1.000,00 empregados admitidos até 31.07.2002, mediante único pagamento até dez dias úteis a assinatura do presente acordo e que se encontrarem em efetivo exercício na data pagamento.
- O empregado que estiver afastado do serviço receberá o abono na data do mento correspondente ao mês de seu retorno ao trabalho.
- Se o seu contrato por tempo determinado transformar-se em contrato por tempo determinado.

CLAUSULA 37 - REEMBOLSO-CRECHE

empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao capamento de reembolso - creche na forma do documento básico respectivo, até seu capamente legal atingir o sétimo aniversário.

- O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R\$ 190,00 (cento e moventa reais).
- 2º O direito estende-se ao empregado viúvo, ao pai solteiro ou separado judicialmente tenham a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença gestante.

CLÁUSULA 38 - REGISTRO DE ATIVIDADES GRATIFICADAS

Sempre que a ECT, por meio de Portaria, designar empregados para o desempenho de atudades gratificadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados e Operador de Empilhadeira e operador de Eco-Cargo, será efetuado o registro de tal designação na de anotações e atualizações na Carteira do Trabalho e Previdência Social do Empregado, nos termos da Portaria 628, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MT, de 10.08.2000.

10



SURUSULA 39 - REGISTRO DE PONTO

será feito exclusivamente pelo empregado, sob a são da Empresa, vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do atão de ponto.

SEPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

- compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação as mensalidades em favor das representações sindicais, mediante comprovação espectivo valor, ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.
- repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia ación o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.
- ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a de quando o empregado filiado, afastado do trabalho, retornar ao serviço.
- Os pedidos de desfiliação serão encaminhados aos sindicatos, ficando estes sonsáveis pela comunicação à Empresa.

SUSULA 41 - SAÚDE DO EMPREGADO

- prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente mas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando de seus empregados aos exames que esta julgar necessários, segundo critérios medicos vigentes.
- A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos para prevenção do DORT/LFR.
- De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos exames remodicos os de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata.
- Por indicação médica e autorização de médico da ECT, será providenciado panhamento psicológico aos empregados vitimados em assaltos no exercício de as atividades.
- A Empresa compromete-se a entregar ao empregado, quando solicitado, cópia do prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o CESO.

SULAUSULA 42 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal ==unerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 150%, calculado sobre o valor no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale - refeição pelo trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na conformidade do disposto pela

susula 29 (Pagamento de Salários).



2º - Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias.

LÁUSULA 43 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas manais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor emplementar pelas horas trabalhadas.

- O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada es, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.
- Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário base do empregado escalado trabalhar naquele período.

CLÁUSULA 44 - TRANSFERÊNCIA A PEDIDO

ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao apelo requerente.

LAUSULA 45 - TRANSPORTE NOTURNO

ECT providenciará transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre e 5 horas da manhã, em localidades onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

CLÁUSULA 46 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

- ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês:
- Vale Refeição ou Vale Alimentação, na quantidade de 23 e 27 vales, para os que im jornada de trabalho regular de 5 e 6 dias por semana, respectivamente;
- Vale Alimentação na quantidade de 05 vales, em substituição aos Vales Cesta
 que eram anteriormente fornecidos;
- Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados ras seguintes proporções:
- a) 05% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17;
- 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27;
- 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º. - O valor facial dos vales previstos nesta cláusula é de R\$ 10,50 (dez reais e cinqüenta centavos).

Shound



- 2º. No período de gozo de férias também serão concedidos os Vale Fefeição/Alimentação mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses, devendo ser entregues até o último dia útil que antecede o início do período de maso das férias do empregado.
- 3º A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do Ecnário, ou a utilizar o sistema de cartão magnético, em substituição ao Vale-Imentação, sem afetar o valor total do benefício.
- Nos Municípios onde não houver estabelecimento comercial com equipamento para de cartão magnético, será fornecido Vale-Alimentação na forma de talonário.
- 5° A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Fortaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

CLÁUSULA 47 - VIGÊNCIA

resente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2002 a 31 de julho de 2003.

Easília, 24 de janeiro de 2003.

PELA ECT

esidente da ECT

ano Rodrigues Junior j etor de Recursos Humanos

Brilhante Sirimarco
Ssessor Executivo - DIREC

cse Corrêa Gomes Consultor - DIREC PELO SINDECTEB/BRU

José Aparecido Gimenes Gandara

Anézio Rodrigues

Flávio Ricardo Cara

Ângelo Rosivaldo Herrera

Wilson Timéteo Ferreira

Luis Carlos Braga

Laércio Emiliano Alves

Ciava dos Santos